

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CEARÁ,

*"A paz, se possível, mas a verdade, a qualquer preço."*

Martinho Lutero

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023.08.07.02

**OBJETO:** Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tejuçuoça/Ceará.

**REQUERENTE/LICITANTE:** SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57.

**SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 01 – Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*) vem, por intermédio de sua representante legal, **EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

- **PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

*Inicialmente*, nos termos do Art. 24, do Decreto nº. 10.024/2019, que regula a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica o prazo para a impugnação ao Edital passou a ser de até 03 (três) dias anteriores, a data fixada para a abertura da sessão pública.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Pregão está designado para o dia 18 (dezoito) de setembro de 2023, sendo o dia 13 (treze) de setembro o último dia para apresentação das Impugnações ao Edital.

Também é o que determina o Edital, no item 20.1:

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaotejucooca@gmail.com](mailto:licitacaotejucooca@gmail.com) (Desde que obedeça ao horário de expediente de 08:00 às 12:00 14:00 as 17:00) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tel: 85.99299.2315, TEJUÇOCA/CE.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* da presente Impugnação, vamos às RAZÕES de fato e de direito.

**DA SÍNTESE DOS FATOS**

Foi publicado Edital do Pregão Eletrônico nº. 2023.08.07.02, com certame marcado para o dia **18 (dezoito) de setembro de 2023**.

Este Pregão tem a finalidade de contratar empresa para a *Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tejucooca/Ceará*.

Analisando referido Edital, constatamos que, nas Especificações de alguns itens do TERMO DE REFERÊNCIA, constam 04 (quatro) produtos que com descrições que trazem um **indevido direcionamento** a determinado produto/marca e condicionando a Classificação em todos os seus lotes correspondentes.

Vejamos quais são esses produtos em seus respectivos Lotes:

**LOTE 01. Item 13 – Estimado R\$ 490.960,00**

1.13	COTA	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL -ENRIQUECIDO COM DOZE VITAMINAS E MINERAIS: A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5, FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MAGNÉSIO E MANGANÊS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO SIF OU SIE DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, OU EMITIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O DOMICILIO DA LICITANTE. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTE DE 500G,NÃO FURADAS, INVOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNID	19.000,00	R\$ 25,84	R\$ 490.960,00
------	------	---	------	-----------	-----------	----------------

**LOTE 06. Item 13 – Estimado R\$ 1.472.880,00**

6.13	AMPLA	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL -ENRIQUECIDO COM DOZE VITAMINAS E MINERAIS: A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, PP, B9, B5, FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MAGNÉSIO E MANGANÊS. O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO SIF OU SIE DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, OU EMITIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O DOMICILIO DA LICITANTE. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTE DE 500G,NÃO FURADAS, INVIOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNID	5.7000,00	R\$ 25,84	R\$ 1.472.880,00
------	-------	---	------	-----------	-----------	------------------

**LOTE 02. Item 02 – Estimado R\$ 17.140,50**

2.2	COTA	TEMPERO PURO ALHO - ESPECIFICAÇÃO:ALHO PICADO COM ÓREGANO – EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POTE DE 1KG. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA DE ALHO, ORÉGANO, GOMA XANTANA, ÁCIDO CÍTRICO, BENZOATO E SORBATO POTÁSSIO. QUANDO DA ENTREGA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90%(NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	650,00	R\$ 26,37	R\$ 17.140,50
-----	------	---	----	--------	-----------	---------------

**LOTE 07. Item 02 – Estimado R\$ 51.421,50**

7.2	AMPLA	TEMPERO PURO ALHO - ESPECIFICAÇÃO:ALHO PICADO COM ÓREGANO – EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POTE DE 1KG. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA DE ALHO, ORÉGANO, GOMA XANTANA, ÁCIDO CÍTRICO, BENZOATO E SORBATO POTÁSSIO. QUANDO DA ENTREGA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90%(NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	1.950,00	R\$ 26,37	R\$ 51.421,50
-----	-------	---	----	----------	-----------	---------------

**LOTE 03. Item 06 – Estimado R\$ 20.766,50**

3.6	COTA	MINGAU DE CURAU DE MILHO VERDE - DE MILHO SABOR LEITE CONDENSADO COM CÔCO. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO, HERMETICAMENTE FECHADOS, CONTENDO 1KG DO PRODUTO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SIE/SIF). VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO.	KG	1.025,00	R\$ 20,26	R\$ 20.766,50
-----	------	---	----	----------	-----------	---------------

### LOTE 08. Item 06 – Estimado R\$ 62.299,50

8.6	AMPLA	MINGAU DE CURAU DE MILHO VERDE - DE MILHO SABOR LEITE CONDENSADO COM CÔCO. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO, HERMETICAMENTE FECHADOS, CONTENDO 1KG DO PRODUTO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SIE/SIF). VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO.	KG	3.075,00	R\$ 20,26	R\$ 62.299,50
-----	-------	---	----	----------	-----------	---------------

### LOTE 03. Item 07 – Estimado R\$ 2.986,25

3.7	COTA	MINGAU AVEIA EM FLOCOS SABOR BANANA- MINGAU AVEIA EM FLOCOS SABOR BANANA - ESPECIFICAÇÃO: MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU AVEIA SABOR BANANA HOMOGÊNEA, CONSTITUÍDA DE: FARINHA DE ARROZ PRÉ-GEL ENRIQUECIDAS COM FERRO ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, AVEIA EM FLOCOS, LEITE E SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GORDURA DE PALMA E AROMA ARTIFICIAL DE BANANA. EMBALAGEM DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO DE 1KG NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICRO ORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	125,00	R\$ 23,89	R\$ 2.986,25
-----	------	--	----	--------	-----------	--------------

### LOTE 08. Item 07 – Estimado R\$ 8.958,75

8.7	AMPLA	MINGAU AVEIA EM FLOCOS SABOR BANANA- MINGAU AVEIA EM FLOCOS SABOR BANANA - ESPECIFICAÇÃO: MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU AVEIA SABOR BANANA HOMOGÊNEA, CONSTITUÍDA DE: FARINHA DE ARROZ PRÉ-GEL ENRIQUECIDAS COM FERRO ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, AVEIA EM FLOCOS, LEITE E SORO DE LEITE EM PÓ, AMIDO DE MILHO, GORDURA DE PALMA E AROMA ARTIFICIAL DE BANANA. EMBALAGEM DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO DE 1KG NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICRO ORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	375,00	R\$ 23,89	R\$ 8.958,75
-----	-------	--	----	--------	-----------	--------------

*Indiscutivelmente*, a inclusão desses itens macula seriamente o presente certame.

Além de prejudicar o devido e legal sentido de um processo licitatório, que é a livre concorrência, para a busca de uma proposta mais vantajosa para Administração, esse **desvio de conduta** vem trazendo enormes prejuízos aos cofres públicos do Município de Tejuçuoca. *É o que demonstraremos.*

A ilegalidade e vício deste processo ocorrem através da inclusão de produtos com especificações restritas a uma marca e/ou fabricante.

Este fato que não apenas limita a participação na Licitação, mas direciona a vitória do certame apenas uma empresa. *Vejamos:*

- LEITE EM PÓ INTEGRAL ENRIQUECIDO COM 12 VITAMINAS → *Especificação é direcionada para a marca BOM DU LEITE, da empresa Via Láctea.*

- TEMPERO PURO ALHO COM ORÉGANO → *Especificação é direcionada para a marca MARAJOARA.*

- MINGAU DE CURAU DE MILHO VERDE → *Especificação é direcionada para a marca FORMA FÁCIL (SÍRIUS).*

- MINGAU AVEIA EM FLOCOS SABOR BANANA → *Especificação é direcionada para a marca FORMA FÁCIL (SÍRIUS).*

O mais grave nesta situação não é apenas a existência de apenas uma marca para a descrição do produto, mas o fato de que **tais produtos não possuem comercialização livre**, para qualquer cliente, como é o exemplo da Impugnante.

Apenas as empresas, de forma escusa que “*encomendaram*” o *específico* produto, para a *específica* licitação, para um *específico* município, podem adquirir esse tipo de Leite, Tempero e Mingau.

Esta condição, por si só, já fere a Lei de Liberdade Econômica e Livre Concorrência.

Se isso na esfera privada já é um ato ilegítimo, quanto mais na pública !!!

Torna-se algo intolerável dentro da Moralidade e Legalidade que é imposta aos Atos Administrativos.

Verifica-se, assim que, o presente Edital está maculado de vício insanável de tal forma que fere completamente diversos Princípios Constitucionais, que prezam pela Eficiência, Isonomia, Competitividade, Ampla Concorrência, Razoabilidade, Finalidade e, em especial, MORALIDADE.

*Nesta oportunidade, faço uma sugestão para o Agente Administrativo que irá responder a presente Impugnação:*

Apresente pelo menos duas marcas de consumo livre que atendam as especificações exigidas, além das que informamos acima.

**Daremos por satisfeito apenas com essas informações.**

Na eventualidade do absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, antecipadamente, já solicito a averiguação se as marcas para os itens descritos acima serão ou não, ao final deste processo: ***Bom Du Leite, Tempero Marajoara e Forma Fácil.***

Caso as marcas das empresas declaradas vencedoras não sejam essas apresentadas no parágrafo anterior, peço desculpas pelo inconveniente em tomar o tempo desta administração (*ironia*) e com muita tranquilidade siga com a conseqüente Homologação e Contratação da empresa vencedora. *O que não acontecerá !!*

O que adianta sabermos a marca que atenda as especificações do Item, mas ficarmos impossibilitados de conseguir o produto para apresentação de Amostras, retirada de Laudos e Fichas Técnicas e fornecimento após um contrato firmado?!

O fato relatado na presente Impugnação, com *quantidade de vitaminas de um leite, a presença de orégano no Tempero de Alho e a composição em um tipo de Mingau* pode ser considerado irrelevante.

Ocorre que, atos simples como esses, que podem até passar despercebidos por muitas pessoas e até mesmo pelas Auditorias Internas do Município, pode custar caro para esta Administração.

Necessário ressaltar que a presente Licitação é dividida em Lotes.

Conforme determina o Item 16, do Edital, é pré-requisito para Homologação do Certame, que em uma das fases da Licitação, deva ocorrer a apresentação de amostras de todos os produtos arrematados que constam no termo de referência:

#### 16, DAS AMOSTRAS

a) As amostras serão solicitadas pregoeiro poderá solicitar do(s) Licitante(s) declarados vencedores(s), para os Lotes:  
b) b) 01(1.1, 1.2, 1.5, 1.6, 1.9, 1.10, 1.13), 02 (2.1, 2.2, 2.3, 2.4) 03 (3.1, 3.3, 3.5, 3.6, 3.7), 05 (5.1, 5.2, 5.5.), 06 (6.1, 6.2, 6.5, 6.6, 6.9, 6.10, 6.13), 07 (7.1, 7.2, 7.3, 7.4) 08 (8.1, 8.3, 8.5, 8.6, 8.7) e 10 (10.1, 10.2, 10.5) dos quais considerar necessário, uma unidade primária de amostra de cada item cotado, ex.: 01 (um) Rolo, 01 (um) Quilo, 01 (um) Pacote, 01 (um) Litro, etc..., as quais deverão ser fornecidas gratuitamente pelos licitantes, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Quando um dos produtos não for apresentado em correspondência com a absurda exigência do Edital, ocorre a desclassificação no referido Lote.

**É aí que se inicia a chave mestra da impobridade e ilegalidade neste tipo de Licitação.**

A empresa que teve sua Proposta Comercial classificada, foi Arrematante na Fase de Lances e devidamente Habilitada, é convocada para apresentar Amostras. Conforme gráfico explicativo abaixo:



Obviamente, a empresa deve comprar os itens que atendam as especificações do Termo de Referência, para apresentar suas amostras, como exige o item 16 e seguintes, do Edital.

Pois bem, chegamos ao momento definidor da Licitação.

Tudo que foi relatado até agora é para se chegar neste momento de apresentação de Amostras.

A única empresa que terá condições de comprar todos os itens que compõem os Lotes e apresentar as amostras, como exige o item 16 e seguintes, dentre eles o *Leite 12 Vitaminas, Tempero De Alho e Migau de Curau de Milho Verde e Mingau de Aveia com Flocos de Banana* é a licitante previamente estabelecida - A empresa que participou de forma escusa da elaboração do Termo de

Referência e inseriu levemente essas especificações.

Todas as outras empresas não terão acesso no comércio normal e legal para adquirir esses produtos, para enfim apresentarem suas amostras, no momento oportuno.

Conseqüentemente, essas empresas serão desclassificadas e as licitantes subsequentes na ordem de classificação de lances serão convocadas.

Por conseguinte, após as sucessivas desclassificações, é convocada a empresa “*correta*”, a “*única capaz de atender todas as exigências deste Edital*”.

Só que essa empresa não possui a proposta mais vantajosa para o Município.

Poderíamos aprofundar os pormenores que estão por trás da inclusão desses itens no Termo de Referência e conseqüentemente, se conseguir fornecer esses itens de maneira superfaturada, através de atos completamente ilegítimos, mas entendemos que os fatos apresentados acima já sejam suficientes para esclarecer o caso.

Pretendemos esclarecer “*para quem quer ver*”. Quem não quer, basta concluir no Julgamento desta Impugnação afirmando que “*são especificações que atendem ao interesse público*” e que “*foram exigências do corpo técnico desta Prefeitura*”. Verdadeiramente, sabemos qual interesse está por trás de cada exigência absurda que se faz neste processo.

Adiante, dividiremos a presente Impugnação em Tópicos por produto:

## FATOS JÁ EM ANÁLISE NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

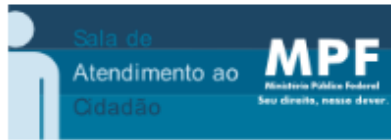
Importante esclarecer que, os **fatos criminosos** aqui apresentados não têm acontecido apenas em Tejuçuoca, mas em diversos municípios do Ceará.

Diante dessa verdadeira “*farrá*” que tem acontecido nos Editais envolvendo Gêneros Alimentícios no Ceará, apresentamos Denúncia perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL do Ceará.

Esta Denúncia recebeu como nº. 1.15.000.001929/2023-72, a qual foi distribuída ao Procurador da República, Dr. *Adalberto Delgado Neto*.

Expomos a situação aqui, apesar do processo se encontrar em “Segredo de Justiça”, o qual já passou da fase de oitiva de testemunhas.





Prezado(a) **EDY MARCIO FALCAO SOARES,**

Agradecemos o contato com esta Procuradoria da República no Estado do Ceará, uma das vias de exercício da cidadania.

Informamos que sua manifestação deu origem à Notícia de Fato - NF nº 1.15.000.001929/2023-72, tendo sido essa distribuída ao Procurador da República Dr. ADALBERTO DELGADO NETO.

Para acompanhar a tramitação de sua demanda pela internet, acesse <http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/portal>

Caso deseje entrar em contato com a assessoria do Procurador, poderá fazê-lo através dos telefones (88) 3691-9254 / 3691-9260 / 3691-9262.

Atenciosamente,

Ativar o Wind  
Acesse Configuraç

Para deixar claro, nosso objetivo não é criminalizar nenhuma atitude, muito menos qualquer gestor, mas apenas poder participar de processos de Licitação de forma justa, igualitária, imparcial e com igualdade de concorrência.

Na eventualidade de um eventual absurdo julgamento Improcedente desta Impugnação, já alertamos sobre a existência destes procedimentos de apuração de irregularidades, tanto no TCE/Ceará, bem como MPF/Ceará.

## DOS DESCUMPRIMENTOS LEGAIS DESTE EDITAL

A Constituição Federal vincula os atos da Administração Pública aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, a Lei nº. 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

Claramente, enquadra-se como CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, conforme Art. 3º, §1º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#)

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um “eventual” propósito de **favorecer determinada empresa** ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao

procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia, conforme Art. 49, §1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o Art. 82 e 83 ordena que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "*sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal*".

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Diante de todo o exposto, necessária a adequação aos parâmetros estabelecidos para o julgamento das Amostras. Tudo em obediência aos Princípios Constitucionais.

## DO PEDIDO

Diante do exposto REQUER:

- 1) O Conhecimento desta Impugnação;
- 2) Julgamento totalmente Procedente;
- 3) RETIFICAÇÃO dos termos do Edital, com a exclusão das exigências restritivas dos **Lotes 01 e 06 - Leite em pó Integral com 12 Vitaminas; dos Lotes 02 e 07 – Tempero Puro Alho com Orégano; dos Lotes 03 e 08 – Mingau de Curau de Milho Verde e Mingau Aveia em Flocos de Banana;**
- 4) Continuidade do presente Processo.
- 5) Na eventualidade de julgamento Improcedente, que se remeta a Autoridade Superior e à Secretária Municipal de Educação do Município de Tejuçuoca/Ceará, para ciência dos fatos apresentados.

*“Assim diz o SENHOR: Executai o direito e a Justiça”*  
Jeremias 22:3

Eusébio/Ceará, 13 de setembro de 2023.



Sial Comércio de Alimentos LTDA  
CNPJ nº. 31.970.697/0001-57  
*Edy Márcio Falcão Soares*  
Administrador